



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão Permanente de Licitação

Relatório Nº 52/2023 – SODF/SUAG/CPLIC

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Assunto: RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Trata o presente de resposta à pedido de esclarecimento apresentado quanto ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, que tem por objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços topográficos cadastrais e de mapeamento aerofotogramétrico com a utilização de drone, amarrações com RTK, uso de Laser (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos), de acordo com o Sistema SIRGAS 2000, destinados à elaboração de projetos e à fiscalização/acompanhamento das obras sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

Questionamento 01: Em relação ao item 2.2 do edital, onde após a tabela de quantitativos aparece o seguinte texto (- * Para cada área de levantamento serão executados tanto o Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado quanto o Mapeamento Aéreo RTK, com os mesmos quantitativos.). Entendemos que para cada uma das Ordens de Serviços emitidas em relação ao Lote 01, **OBRIGATORIAMENTE** deverá ser realizado tanto os serviços de Aerolevamentos como também os Serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado **POR MEIO DE TOPOGRAFIA CONVENCIONAL**, conforme descrito no item 9.10.6 do Termo de Referência. Está correto nosso entendimento?

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: O entendimento está correto

Questionamento 02: Quando dividimos os quantitativos estimados na tabela do item 2.2 do edital pelo prazo de 10 meses, temos que em média para o item 1 foram estimados 104,1ha/mês. Diante disso perguntamos:

- Qual é a estimativa de quantidades de Ordens de Serviços/Áreas a serem emitidas por mês?
- Qual é o quantitativo mínimo de área (ha) previsto para emissão das Ordens de Serviços?

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: O presente certame trata de Ata de Registro de preços, sendo que as demandas serão definidas pela necessidade desta Pasta, podendo inclusive não atingir o valor total da contratação.

Pedido 01:

Conforme previsto no Edital e TR, está prevista a coleta de dados para realização da **cobertura aerofotogramétrica e produtos decorrentes do aerolevamento “Mapeamento Aerofotogramétrico (Drone)”**, ou seja, serviços de aerolevamento.

Quanto a qualificação técnica, frisamos que a empresa contratada deverá apresentar registro junto ao Ministério da Defesa, pois está sendo solicitada a **Aerolevamento (mapeamento aéreo)**. Além disso, o edital cita que é vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, conforme Art. 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, as empresas participantes precisam apresentar a **Portaria de Inscrição junto ao Ministério da Defesa na Categorias “A” (fases aeroespacial e decorrente), ou seja, prova de inscrição no Ministério da Defesa, enquadrada na CATEGORIA “A**, publicada no Diário Oficial da União, como empresa especializada para execução de serviços de aerolevamento, em vigor.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório que a execução da atividade de aerolevamento seja feita, apenas, por empresas inscritas junto ao Ministério da Defesa nas Categorias “A” (fases aeroespacial e decorrente) ou “B” (fase aeroespacial).

Art. 10. A execução de aerolevamento no território nacional é da competência de entidades especializadas do Governo Federal, na forma estabelecida na legislação.

§ 1º Podem, também, executar aerolevamentos outras entidades especializadas de governos estaduais e privadas inscritas no Ministério da Defesa, bem como entidades nacionais com inscrição especial temporária.

- Portanto, deverá ser acrescido no subitem de Qualificação Técnica, a apresentação de **Portaria de inscrição da empresa junto ao Ministério da Defesa na categoria “A”** (Decreto Lei nº 1.177 de 21/06/1971, Decreto nº 2.278 de 17/07/97 e Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 3703 de 06/09/2021).

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: A inscrição de empresas e/ou profissionais que executam serviços de aerolevamento junto ao EFMA é de caráter obrigatório e, portanto, não há que se falar em alterar o critério de exigências do Edital para incluir um item que é inerente à prática do serviço objeto deste certame. Além, a falta deste cadastro não descaracteriza, tampouco invalida a participação de quaisquer que sejam no referido processo licitatório, uma vez que o procedimento para obtenção do cadastro junto ao EFMA é um processo ágil e de caráter simples e poderá ser obtido tempestivamente até que o serviço em tela seja de fato executado.

Pedido 02: Entendemos que CATs com comprovação de “serviços de levantamento topográfico aerofotogramétrico em voos com resolução espacial de 10cm ou melhor, executadas com aeronave especialmente adaptada à tomada de fotografia aéreas, equipada

com piloto automático, equipamento rastreador de satélite do sistema GPS, antena geodésica L1/L2 e unidade inercial de medição – IMU que permite execução de voos apoiado a um receptor GNSS, ainda, sendo uma aeronave homologada para execução de serviços de aerofotogrametria junto a ANAC e SEGVOO, licenças junto ao Ministério da Defesa através de aeronave Embraer EBM-720 “Minuano”, capacitada de câmera digital PhaseOne iXA 1000-R- 100 megapixels” ATENDEM aos requisitos solicitados na planilha a seguir:

LOTE	ITEM
01	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado
	Mapeamento Aerofotogramétrico (Drone)
02	Execução de Serviços de Locação, nivelamento e transporte de coordenadas

- Nosso entendimento está correto?

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: O entendimento **NÃO ESTÁ CORRETO**. A resolução geométrica GSD requisitada no Termo de Referência é de 5cm.

Pedido 03:

- 1) Tendo em vista o escopo do projeto, entendemos que as especificações solicitadas nos itens de a) a i) do subitem 9.1 do Termo de Referência não fazem parte de nenhum equipamento que será utilizado no projeto em aderência aos serviços requisitados, está correto?
- 2) Sobre o item “obter imagens multiespectral”, é importante saber quais bandas espectrais o equipamento deverá ser capaz de coletar.
- 3) Tendo em vista que é permitida a subcontratação de apenas 30% do valor do contrato, entende-se que tal porcentagem é aderente aos lotes 01 e 02, restando assim, para a contratante, a obrigatoriedade de executar 70% do contrato, está correto?
- 4) Em caso de uma subcontratação, entende-se que a contratada deverá executar obrigatoriamente o mínimo de 70% do contrato, portanto, não seria item obrigatório tanto para a fase de participação e qualificação ainda na fase de licitação, como para execução, a obrigatoriedade de a empresa estar inscrita conforme os termos da Lei, no Ministério da Defesa, como empresa categoria A para execução de serviços de Aerolevantamento e ainda não se limitando somente ao Ministério da Defesa e também a todos os requisitos legais para tal serviço?

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT:

- 1) O entendimento **NÃO ESTÁ CORRETO**. As especificações de a) a i) são parte dos receptores GNSS para a orientação da aeronave de acordo com o plano de voo e RTK no modo semicinemático (stop-and-go).
- 2) As imagens multiespectrais capturam informações em várias partes do espectro eletromagnético, o que permite a análise de diferentes características dos objetos ou áreas em questão. As bandas espectrais que um equipamento deve ser capaz de coletar dependem do objetivo da análise. Por exemplo, em sensoriamento remoto, Banda Multiespectral Adicional: Além das bandas mencionadas acima, os drones também podem usar outras bandas especializadas, dependendo dos objetivos da missão. Por exemplo, algumas missões podem incluir bandas para detecção de clorofila, umidade do solo ou características específicas do terreno. A principal característica de uma câmera multiespectral é a capacidade de captar imagens não apenas no espectro visível (bandas Vermelho, Verde e Azul – RGB), mas também no espectro não-visível, como o infravermelho de borda (Red Edge) e infravermelho próximo (Near Infra-Red – NIR).
- 3) A subcontratação deverá ocorrer de maneira parcial, de modo a complementar a capacidade técnica da contratada, se limitando a no máximo 30% do contrato, sendo vedados para subcontratação os serviços que são exigidos como qualificação técnica, operacional ou profissional.
- 4) A inscrição de empresas e/ou profissionais que executam serviços de aerolevantamento junto ao EFMA é de caráter obrigatório e, portanto, não há que se falar em alterar o critério de exigências do Edital para incluir um item que é inerente à prática do serviço objeto deste certame. Além, a falta deste cadastro não descaracteriza, tampouco invalida a participação de quaisquer que sejam no referido processo licitatório, uma vez que o procedimento para obtenção do cadastro junto ao EFMA é um processo ágil e de caráter simples e poderá ser obtido tempestivamente até que o serviço em tela seja de fato executado.

Impugnação 01: 1) Impugna os termos do edital visto que não há a exigência da Portaria GM-MD nº 3703, de 06 de setembro de 2021 e Decreto n. 2.278, de 17 de julho de 1997 que norteiam os serviços de aerolevantamento. 2) O edital solicita serviços de Geo Radar (GPR) conforme item 9.10.5.8 do Termo de Referência, porém não há na Qualificação Técnica exigência que a licitante tenha executado serviços com tal tecnologia.

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT:

A Unidade Especial de Elaboração de Orçamento - UNIORC/SODF entende por **NÃO ACATAR** o pedido de impugnação da requerente. Como bem demonstrado pela licitante, a inscrição de empresas e/ou profissionais que executam serviços de aerolevantamento junto ao EFMA é de caráter obrigatório e, portanto, não há que se falar em alterar o critério de exigências do Edital para incluir um item que é inerente à prática do serviço objeto deste certame. Além, a falta deste cadastro não

descaracteriza, tampouco invalida a participação de quaisquer que sejam no referido processo licitatório, uma vez que o procedimento para obtenção do cadastro junto ao EFMA é um processo ágil e de caráter simples e poderá ser obtido tempestivamente até que o serviço em tela seja de fato executado.

Quanto à não exigência de Qualificação Técnica para o serviço de GeoRadar (GPR), não há razões plausíveis para impugnar o Edital por tal motivo. A seleção de serviços que devem ter comprovação técnica atestada é de escolha desta Pasta, feita sob o crivo de critérios técnicos e análise crítica dos serviços chave do objeto.

Impugnação 02:

1) **Item 15.1.3 - Qualificação Técnica NÃO** atender ao Decreto - Lei Nº 1.177 DE 21 DE JUNHO DE 1971, que DISPÕE SOBRE AEROLEVANTAMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “no que tange a INSCRIÇÃO E AUTORIZAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA para executar a Atividade de Mapeamento Aerofotogramétrico/Aerolevanteamento (Drone);

2) **TERMO DE REFERÊNCIA**, no Item **9.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS**. O uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas - RPAS, a ser empregado no mapeamento aerofotogramétrico, é regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), por meio do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial (RBAC) nº 94, de 3 de maio de 2017. Além da ANAC, as operações de RPAS devem respeitar as normativas do Departamento de Controle Aéreo (DECEA) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) – **RECOMENDAÇÕES:** a) Deverá consta no cadastro profissional junto a RBAC-E nº 94 o CADASTRO DE AERONAVE NÃO TRIPULADA – USO NÃO RECREATIVO; b) Deverá consta no cadastro RBAC-E nº 94 CADASTRO DE AERONAVE NÃO TRIPULADA o perfil do **Operador Perfil Profissional – PP**, não sendo permitido **Operador Perfil Recreativo -PR** no desenvolvimento das atividades descritas na “**Categoria A - EXECUTANTES DE TODAS AS FASES DO AEROLEVANTAMENTO**”;

3) Ramo de atividade principal (Business): **AEROLEVANTAMENTO – AEROFOTOGRAMETRIA**

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT:

A Unidade Especial de Elaboração de Orçamento - UNIORC/SODF entende por **NÃO ACATAR** o pedido de impugnação da requerente. Como bem demonstrado pela licitante, a inscrição de empresas e/ou profissionais que executam serviços de aerolevanteamento junto ao EFMA é de caráter obrigatório e, portanto, não há que se falar em alterar o critério de exigências do Edital para incluir um item que é inerente à prática do serviço objeto deste certame. Além, a falta deste cadastro não descaracteriza, tampouco invalida a participação de quaisquer que sejam no referido processo licitatório, uma vez que o procedimento para obtenção do cadastro junto ao EFMA é um processo ágil e de caráter simples e poderá ser obtido tempestivamente até que o serviço em tela seja de fato executado.

Quanto às normativas da ANAC, DECEA e ANATEL (assim como de quaisquer outro órgão ou entidade reguladora), estas devem ser respeitadas em quaisquer situação em que o licitante seja contratado pela Administração Pública, não ensejando destaque no Termo de Referência, uma vez que são obrigatórias e de conhecimento público.

Atenciosamente,

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Pregoeiro(a)**, em 29/08/2023, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **121125363** código CRC= **208ABC65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5007
Site - so.df.gov.br